

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90003/2026** [\(Lei 14.133/2021\)](#)**UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO** Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

25/02/2026 11:58

**1 - POSSIBILIDADE APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR**

"9.3.2. A empresa CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar sua condição de revenda autorizada pela Autodesk, mediante apresentação de documentação oficial, declaração de autorização ou certificação emitida pela fabricante."

O edital em análise exige que o Licitante comprove ser habilitada pela empresa desenvolvedora do produto para revenda das licenças.

Entretanto, essa exigência não encontra previsão nos artigos 62 e seguintes da Lei 14133/2021, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta da exigência em comento é a limitação de participantes, assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque os documentos e as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Por todo o exposto, temos que a exigência de não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 14133/2021, que regulam a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Por fim, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a exigência do item citado, não deve ser mantida; ou que seja aceita apresentação de declaração do distribuidor, autorizado no Brasil dos produtos desenvolvidos pela marca, considerada suficiente para demonstrar que tem plenas condições de fornecer o objeto da licitação, podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos.

Assim, em caso de NÃO aceitação da Declaração do Distribuidor, entendemos que o solicitado no item citado acima do edital será desconsiderada.

Está correto o nosso entendimento?



Em resposta ao questionamento formulado pela empresa Pisontec (2032390), a Administração esclarece que a exigência contida no item 16.1.2 do Termo de Referência (TR), que solicita a comprovação da condição de revenda autorizada pela Autodesk no momento da assinatura do contrato, é mantida, pelos fundamentos técnicos e legais a seguir expostos:

1. Garantia de Regularidade e Proteção à Propriedade Intelectual

. Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais): O artigo 29, inciso VI, estabelece que a distribuição de obras intelectuais (incluindo software) depende de autorização prévia e expressa do autor. A comprovação de revenda autorizada é o instrumento que assegura à Administração que o licitante possui o direito legal de comercializar o produto.

. Lei nº 10.695/2003 (Lei Antipirataria): O artigo 184, § 2º, do Código Penal (com redação dada por esta lei) tipifica como crime a aquisição ou distribuição de cópia de obra intelectual sem autorização do titular.

2. Garantia de Suporte e Atualizações (Lei nº 9.609/1998)

De acordo com o Artigo 8º da Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software), quem comercializa o programa fica obrigado a assegurar aos usuários a prestação de serviços técnicos e o suporte para o funcionamento adequado. Visto que o Termo de Referência exige suporte técnico, atualizações automáticas e manutenção evolutiva (item 3.2.3 do TR), apenas uma empresa integrada à cadeia oficial da fabricante pode honrar juridicamente essas obrigações junto à Autodesk.

Assim, a Administração ressalta que a especificação não fere a competitividade, visto que há ampla oferta de fornecedores habilitados pela Autodesk no mercado brasileiro.

